



Número: **0818776-76.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/04/2016**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DIAS DE ALMEIDA (AUTOR)	DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35419 07	20/04/2016 12:14	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
35419 20	20/04/2016 12:14	<u>INICIAL</u>	Memorial
35419 21	20/04/2016 12:14	<u>PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO</u>	Procuração
35419 22	20/04/2016 12:14	<u>DOCS PESSOAIS</u>	Documento de Identificação
35419 24	20/04/2016 12:14	<u>DECLARAÇÃO</u>	Outros Documentos
35419 33	20/04/2016 12:14	<u>DOCS DIVERSOS</u>	Outros Documentos
11540 967	06/12/2017 17:53	<u>Despacho</u>	Despacho

ARQUIVOS EM FORMATO PDF



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 20/04/2016 12:14:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1604201214214400000003493542>
Número do documento: 1604201214214400000003493542

Num. 3541907 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOAO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA –PB.**

FRANCISCO DIAS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do documento de identificação RG/SSP/PB-912.576 e com inscrição no CPF 467.495.004-04 filiação: Espedito Dias de Franca e de Edivan de Almeida Dias, residente e domiciliado na Rua Francisco Cartaxo de Sá nº. 09, Jardim Santana, Sousa – PB, CEP 58.803-290, vem por meio de seu advogado, infra-assinado, propor

**ACÃO PELO RITO ORDINÁRIO DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS DPVAT**

em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bernardo de Albuquerque nº. 62 sala 105, Tambiá, João Pessoa - PB. CEP 58.020-565, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DAS PRELIMINARES

I - DA GRATUIDADE DE JUSTICA

Inicialmente, a parte autora solicita a V.Ex^a se digne a deferir a Gratuidade de Justiça, na forma do art. 4º, da Lei n.^º 1.060/50, segundo redação ministrada pela Lei n.^º 7.510/86, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

*Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.
Av. Rio Branco 257, sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Tel. (21)2217-8787*



II- DA MUDANÇA DO RITO SUMARIO PARA O RITO ORDINÁRIO:

Como é sabido, a matéria em discussão em razão do valor da causa, levava à adoção do rito SUMÁRIO.

Por outro lado, a prática nos processos de cobrança de seguro DPVAT, conduz à conclusão da inutilidade da referida audiência de conciliação do rito Sumário, haja vista que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e o conglomerado de Seguradoras que fazem parte do consórcio, não conciliam nesta fase processual, principalmente em razão da necessidade da produção da prova pericial médica.

Sensível a esta realidade, muitos Magistrados, ao despachar a inicial, convoram o rito para ordinário, exatamente para atender ao princípio da celeridade processual, bem como para descongestionar a pauta de audiência do Juízo. Ainda, dada necessidade de prova complexa, haverá possibilidade de dilação probatória.

Muito embora a parte autora tenha sempre o interesse em conciliar, no caso concreto, como a experiência demonstra, a seguradora ré, jamais conciliou, o que tornou inócuas as audiências de conciliação previstas no código anterior. Por isso, na forma do parágrafo 5º do artigo 334 do novo CPC, a parte autora declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação.

DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 08 de julho de 2015, O QUE LHE CAUSOU POLITRAUMATISMOS, LESÃO E TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, LESÃO E TRAUMA E JOELHO ESQUERDO, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a parte autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, obtendo pagamento parcial, em 05.11.2015, no valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta reais), restando à parte autora o direito ao recebimento da diferença no valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não há dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois está documentalmente provada a lesão sofrida e a sua extensão. Outrossim o pagamento administrativo vale como confissão tácita dos fatos e do direito do requerente face ao Seguro, relevando assim o nexo causal do conflito.

DO DIREITO

I. DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURADO DPVAT

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos art. 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, que havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.
Av. Rio Branco 257, sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Tel. (21)2217-8787



de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser aferido através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

Dessa forma, restando comprovado o acidente de transito e as seqüelas oriundas deste, faz jus a parte autora ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$ 13.500,00.

II- DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei nº 6.194 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu no Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 283 do Código de Processo Civil devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para que a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo a com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o que segue, em apelo para a entrega da prestação Jurisdicional da seguinte forma:

- a) Seja concedido as benesses da Justiça Gratuita.
- b) Seja recebido o presente pelo RITO ORDINÁRIO.
- c) Determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, e ad cautelam, caso não recebido pelo rito requerido, na forma do artigo 334 do parágrafo 4º, II e parágrafo 5º do NCPC, a parte autora, declara seu desinteresse na designação de audiência, com a finalidade de conciliação ou mediação, e que, após análise dos requisitos e pressupostos processuais seja marcada a perícia médica, visando os princípios da celeridade processual e duração razoável do processo;
- d) Seja deferido o pedido de PROVA PERICIAL MÉDICA.
- e) seja a ré CONDENADA ao a pagar o valor de até R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso.

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.
Av. Rio Branco 257, sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Tel. (21)2217-8787



f) seja a ré, ainda, CONDENADA ao pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios em valor não inferior a 20% sobre o valor da condenação.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

DAS PROVAS

Requer a parte autora, notadamente, a PROVA PERICIAL MÉDICA, imprescindível ao desfecho da lide, e ainda todas demais em direito admitidas, em especial, prova documental superveniente, se necessário for.

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo no endereço: Rua Miguel Couto nº. 251, Edifício Vina Del Mar 7º Andar, Sala 705, Centro, João Pessoa - PB, e, requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Domingos Sávio Bregalda Gussen, OAB/RJ 127.405, sob pena de nulidade, esperando deferimento.

Pede Deferimento.
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2016.

Domingos Sávio Bregalda Gussen
OAB/RJ 127.405

Phillip Erbe Pimentel
OAB/RJ165.795-E

Quesitos da parte autora:

- a) A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?
- b) Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?
- c) Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fraturado(s)?
- d) Apresenta limitação funcional do(s) membro(s) afetado(s)?
- e) Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?
- f) A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?
- g) Queira o i. expert acrescentar o que entender devido.

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.
Av. Rio Branco 257, sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Tel. (21)2217-8787



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante(s):

Francisco das Neves
brasileiro(a),
estado civil: Solteiro, profissão: Arquiteto,
documento de identificação: 912.576
CPF: 467.495.004-04, Endereço: Rua Francisco
Coutinho nº 51 - 09
Cidade: Sousa, Estado: PB,
CEP:

Outorgado (s):

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 57069 com escritório profissional na Avenida Miguel Couto 251, sala 605, Centro, CEP: 58.010-770, João Pessoa - PB.

Poderes:

Os da cláusula ***ad judicia e et extra***, inclusive com os especiais poderes para patrocinar, defender, em todos os seus termos, atos e incidentes, os direitos e interesses do (a) outorgante, em qualquer processo, ação ou medida em que o mesmo seja parte autora, ré, oponente ou assistente. Conferindo para tanto, o poder geral para o foro, conforme dispõe o artigo 28 do CPC, podendo ainda requerer, alegar, assinar, quando mister, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber e dar quitação em juízo ou fora dele, firmar compromisso, levantar importância em juízo ou fora dele, endossar cheques, recorrer de despachos e sentença, arrolar e inquirir testemunhas, juntar documentos, apelar para instâncias superiores, fazer acordos, enfim, praticar todos os demais atos necessários e em direito admissíveis, inclusive o de substabelecer, especialmente para atuar em **AÇÃO DE COBRANÇA** em virtude do acidente de trânsito experimentado pelo (a) outorgante e em razão das lesões por ele (a) sofridas.

_____, 04 de Setembro de 2016

Francisco das Neves
OUTORGANTE



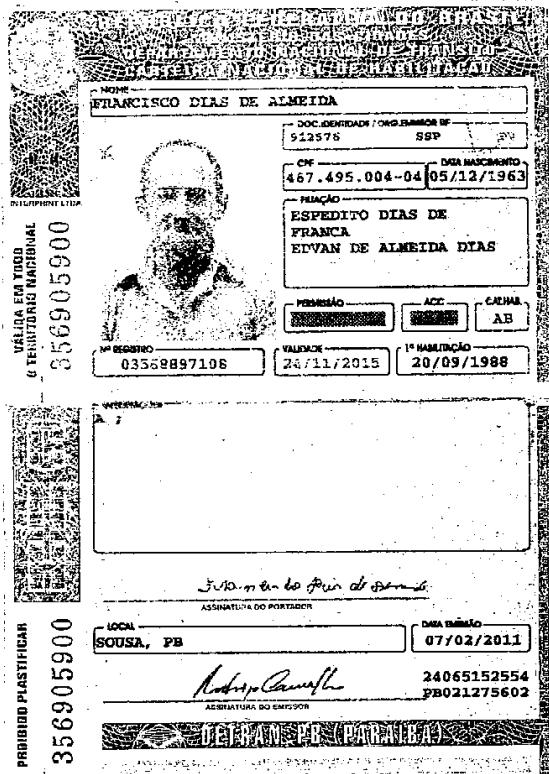
S U B S T A B E L E C I M E N T O

EU, DR. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257 sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.040-009, SUBSTABELEÇO SEM RESERVAS, os poderes a mim conferidos por FRANCISCO DIAS DE ALMEIDA, ao advogado DR. DOMINGOS SÁVIO BREGALDA GUSSEN OAB/RJ 127.405 com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257, sala 1.806, Centro – Rio de Janeiro – RJ, para que o substabelecimento produza seus devidos e legais efeitos.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2016.

**Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069**





BRASIL

Acesso à Informação - Barra GovBr



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **467.495.004-04**

Nome da Pessoa Física: **FRANCISCO DIAS DE ALMEIDA**

Data de Nascimento: **05/12/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:52:39** do dia **14/04/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **0C98.A363.7BEA.53AB**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/CPFautech.asp>)



FRANCISCO DIAS DE ALMEIDA
RUA FRANCISCO CARTAXO DE SA, 9 - JO SANTANA
SOUZA/PB CEP 58803280 (AG. 177)

Classe/Subcls. RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roberto 3 - 177 - 85 - 1340
Nº medidor 00001363394

ENERGISA PARAIBA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av 230, Km 25 - Cidade Referência: João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc Est 16.015.923-0

Referência: Jul/2015
Emissão: 07/07/2015
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°000 152.138
Código para Débito Automático: 000000017038

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

d5e5 3364 3a50 acd9 c8d6 31e9 f6c7 91dd

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/1703-8**

Jul / 2015

Canal de contato

"TRABALHO INFANTIL, DEIXAR DE ESTUDAR É UM DOS RISCOS"

Apresentação

07/07/2015

Data prevista da próxima leitura

07/08/2015

CPF/ CNPJ/ RANI

46749500404

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 02/07/2015 PAGAS OBRIGADO!

Anterior	Atual	Cálculo de consumo			Consumo	Dias
		Data	Leratura	Constante		
03/06/15	9000	07/07/15	9081	1	61	29
Demonstrativo						
Descrição	Quantidade				Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	61			0,37958	23,15	
Adic. B. Vermelha						3,35
IMPOSTOS E ENCARGOS						
PIS						2,18
COFINS						5,71
ICMS (Base de Cálculo R\$ 38,84 Alíquota 25,00%)						
					0,47	

Histórico de Consumo (kWh)

Jun/15	66
May/15	77
Apr/15	73
Mar/15	68
Fev/15	81
Jan/15	102
Dec/14	112
Nov/14	119
Out/14	90
Sep/14	86
Ago/14	40
Jul/14	85

Média dos últimos meses
61 kWh

VENCIMENTO

14/07/2015

TOTAL A PAGAR

R\$ 38,84

6/2015 - Souza

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
7,70	0,61	NOMINAL	220
15,32		CONTRATADA	201
30,65	1,00	LIMITE INFERIOR	231
3,93		LIMITE SUPERIOR	
7,72			
15,45			
4,31	0,61		
12,22			

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. da Energia/PB	10,46	28,94
Compra de Energia	12,81	32,88
Serviço de Transmissão	0,68	1,88
Encargos Selonianos	2,24	5,92
Impostos Diretos e Encargos	12,34	31,77
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	38,84	100,00

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Rel. 5/2015) R\$ 16,60

ATENÇÃO

- Leitura confirmada



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

FRANCISCO DIAS DE ALMEIDA brasileiro(a), estado civil: solteiro, profissão: agricultor, documento de identificação: 912.546, CPF: 464.495.004-06, Endereço: RUA FRANCISCO CARTAVIO DE SA - 09, Cidade: Sousa, Estado PB, CEP:

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de prova junto ao Juízo Cível, e a quem por competente distribuição couber o julgamento da lide, **que não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, estando nas exatas condições da Lei nº 1.060/50**, carecendo, pois, dos auspícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** em **AÇÃO DE COBRANÇA** a ser proposta contra quem de direito, em razão de acidente de trânsito sofrido pelo(a) declarante.

Não serão cobrados honorários advocatícios nesta oportunidade, ressalvando-se o direito em caso de mudança na situação econômica do declarante.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade acerca da declaração prestada.

_____, 04 de Setembro de 2016

V.K. Domingos Sávio Almeida

DECLARANTE





Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 20/04/2016 12:14:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042012134438400000003493559>
Número do documento: 16042012134438400000003493559

Num. 3541924 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PATOS/PB
19^ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - SOUSA/PB
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SANTA CRUZ/PB

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N°538/2015

Versando Sobre: Acidente de Transito;

Local do Ocorrido: Bairro da Estação, Próximo ao Varejão, Sousa-PB.

Data e Hora do Fato: 08.07.2015, por volta das 14:h,00:min.

Data em que a Delegacia tomou conhecimento: 05/08/2015.

O(A) Comunicante: FRANCISCO DIAS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, agricultor, com 51 anos de idade, filho de Espedito Dias de França e de Edivan de Almeida Dias, portador do RG nº 912576-SSP/PB, CPF nº 467495004-04, residente na Rua Francisco Cartaxo Correa de Sá, nº 01, Bairro Jardim Santana, Sousa-PB.

Vitima: O Comunicante.

HISTORICOS: O comunicante compareceu a esta DP munido de documentos medico hospitalar para registrar que no dia 08 de julho de 2015, sofreu um acidente de transito no Bairro da Estação, Sousa-PB, Próximo ao Varejão, quando transita da Cidade de Marizopolis, sentido sua residência na Cidade de Sousa, pilotando a MOTO HONDA/CG 125 TITAN KSE, COR VERDE, ANO E MODELO 2003/2004, PLACA MMQ8911/PB, CHASSI 9C2JC30214R624161, licenciada em nome de Antonio Maria de Andrade Sousa e ao chegar ao local acima descrito, perdeu o controle da motocicleta, vindo a cair, sofrendo trauma no joelho esquerdo, que foi para sua residência e em seguida para o Hospital Regional de Sousa, onde recebeu atendimento medico.

O(a) Comunicante esta cientificada das imputações culminadas nos Artigos 299 e 340 do CPB - Falso Testemunho e Comunicação Falsa de Crime.

Autoridade Policial: Dr. Vicente Honorio Filho.

Providencias Adotada: Lavratura do BO.

Comunicante:

OSMARINO SOUTO MUNIZ
ESCRIVAO AD-HOC
MAT 603780-1



COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Sabemi Seguradora S/A
BENEFICIÁRIO FRANCISCO DIAS DE ALMEIDA
CPF/CNPJ: 46749500404

Posição em 11-11-2015 09:03:42

Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
05/11/2015	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Acessibilidade

[A+](#) [A-](#) [■](#)

[Tradução em Libras](#)

[Leitura de Páginas](#)

[Atalhos de teclado](#)

[Acessibilidade](#)

Como dar entrada

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentos despesas médicas](#)
- [Documentos invalidez permanente](#)
- [Documentos morte](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Dicas indispensáveis](#)

Pague seguro

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

Acompanhe o Processo

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog Viver Seguro no Trânsito](#)



[Ir para conteúdo principal](#) [Ir para menu principal](#)



anos

Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder-DPVAT – Site Oficial –

[Assista ao vídeo da Líder](#)

- [Home](#)
- [Seguradora Líder-DPVAT](#)
- [Pontos de Atendimento](#)
- [Fraude é crime Denuncie aqui](#)
- [SAC 0800 0221204](#)
- [Auto Atendimento](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Email](#)
- [Chat](#)
- [Facebook](#)
- [Twitter](#)
- [YouTube](#)

[Início do conteúdo](#)

Acompanhe o processo de indenização

[voltar](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT.

Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.

[nova consulta](#)

SINISTRO 3150877764 - Resultado de consulta por beneficiário



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 20/04/2016 12:14:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042012135625300000003493568>
Número do documento: 16042012135625300000003493568

Num. 3541933 - Pág. 4

Vistos, etc...

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde a parte autora pleiteia o pagamento da complementação atinente a dito seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

P.I.

João Pessoa, data eletrônica.

DANIELA FALCÃO AZEVEDO

Juíza de Direito

